LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a tabela constante no Anexo X da Lei Complementar nº 50/2009, de 18 de dezembro de 2009, para reduzir a base de cálculo e estabelecer a incidência de nova alíquota da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme especifica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Saimon Miri, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 310, e a Tabela constante no Anexo X, ambos da Lei Complementar nº 50/2009, de 18 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 310º.....:

[...] § 1º O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC é de R$ 97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos).

ANEXO X

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Prevista no Art. 313)

1. CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

POR IMÓVEL	% sobre a UVC
Área até 300,00 m².....	84,60%
Área de 301,00 m² até 600,00 m².....	132,00%
Área acima de 600,00 m².....	183,00%

TABELA II

2. CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EDIFICADOS QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

		% SOBRE UVC

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO(KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 70	0,00%
Residencial	71 até 100	10,26%
Residencial	101 até 120	12,53%
Residencial	121 até 150	13,77%
Residencial	151 até 200	15,63%
Residencial	201 até 250	17,15%
Residencial	251 até 300	18,90%
Residencial	301 até 350	20,78%
Residencial	351 até 500	22,88%
Residencial	501 até 700	25,13%
Residencial	701 até 1000	27,63%
Residencial	1001 até 1500	31,80%
Residencial	1501 até 2000	36,56%
Residencial	2001 até 3000	42,51%
Residencial	3001 até 5000	48,32%
Residencial	5001 até 7000	55,55%
Residencial	7001 até 9999	63,89%
Comercial/Serviços	0 até 30	9,92%
Comercial/Serviços	31 até 50	10,89%
Comercial/Serviços	51 até 70	11,99%
Comercial/Serviços	71 até 90	13,17%
Comercial/Serviços	91 até 120	14,49%
Comercial/Serviços	121 até 150	15,93%
Comercial/Serviços	151 até 200	17,49%
Comercial/Serviços	201 até 250	19,20%
Comercial/Serviços	251 até 300	21,11%
Comercial/Serviços	301 ate 500	25,56%
Comercial/Serviços	501 até 700	28,07%
Comercial/Serviços	701 até 1000	30,89%
Comercial/Serviços	1001 até 1500	37,05%
Comercial/Serviços	1501 até 2000	37,68%
Comercial/Serviços	2001 até 3000	48,98%
Comercial/Serviços	3001 até 3500	50,10%
Comercial/Serviços	3501 até 5000	56,33%
Comercial/Serviços	5001 até 7000	64,76%
Comercial/Serviços	7001 até 9999	74,43%
Industrial	0 até 30	9,92%
Industrial	31 até 50	10,89%
Industrial	51 até 70	11,99%
Industrial	71 até 90	13,17%
Industrial	91 até 120	14,49%
Industrial	121 até 150	15,93%
Industrial	151 até 200	17,49%
Industrial	201 até 250	19,20%
Industrial	251 até 300	21,11%
Industrial	301 até 350	23,22%

Industrial	351 até 500	25,56%
Industrial	501 até 700	28,07%
Industrial	701 até 1000	30,89%
Industrial	1001 até 1500	37,05%
Industrial	1501 até 2000	42,62%
Industrial	2001 até 3000	48,98%
Industrial	3001 até 5000	56,33%
Industrial	5001 até 7000	64,76%
Industrial	7001 até 9999	74,43%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando imediatamente a tabela vigente no Anexo X, e o parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 50/2009.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2916 de 11/12/2023